

## TERMO DE ACORDO DE GREVE

Este termo de acordo entre a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical São Paulo - SINASEFE-SP, entidade representativa dos servidores deste instituto, tem como objetivo dispor sobre a reposição do trabalho em decorrência da “**Greve Nacional do Serviço Público**” ocorrida, no dia 09 de novembro de 2021.

**Considerando** que os docentes e técnico-administrativos em educação estão assumindo a responsabilidade em garantir a reposição de todo trabalho repesado no período em que a greve se desenvolveu, com objetivo de restabelecer o atendimento pleno do interesse público, garantindo por negociação a superação e resolução de eventuais conflitos.

**Considerando** o disposto no Art. 37, VII, da Constituição Federal de 1988, que assegura o exercício do direito de greve aos servidores públicos e que, mesmo após mais de trinta anos de promulgação da Constituição Federal, a greve no setor público ainda não foi devidamente regulamentada, como também não foi ainda concedido aos servidores públicos o direito democrático à negociação coletiva.

**Considerando** o parecer 004/2016/CGU/AGU publicado no DOU em 12 de dezembro de 2016 que permite o entendimento entre servidores e administração pública nos marcos de uma negociação com o objetivo de superar o conflito, como dispõem os itens 67 e 72:

*67. De toda forma, enquanto não elaborada norma para regulamentar a greve no serviço público, existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados. Essa possibilidade revele-se de extrema importância, até porque pode ser um fator determinante para a construção do acordo entre os envolvidos.*

*72. Estas são as razões pelas quais se assevera que a Administração Pública Federal deve observar, respeitar e dar efetivo cumprimento à decisão do Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário n.*

*778.889/PE, Relator Ministro Dias Toffoli. Em razão dessa decisão e dos fundamentos apresentados neste parecer, encaminhamos as seguintes conclusões:*

*4. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar o desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores.*

**Considerando** que o termo de acordo deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública superando conflitos para melhor oferecer os serviços públicos, não podendo se transformar em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores.

**Considerando** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as universidades, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal de 1988.

As partes decidem por firmar este termo, com as diretrizes elencadas abaixo.

O IFSP e o SINASEFE-SP **ACORDAM**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A reposição das aulas e atividades, inseridas no calendário acadêmico, deverá ter como objetivo o cumprimento dos dias letivos obrigatórios, em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo aos discentes, respeitadas as negociações e especificidades locais em cada Campus, construídos em conjunto com a gestão, representação do SINASEFE-SP e a comunidade escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores lotados num Campus representados pelos Coordenadores de Base do SINASEFE-SP, devem, junto com a Direção do Campus, acordar o formato e o momento da reposição do trabalho interrompido devido à paralisação. Caso não haja Coordenador de Base no Campus, a negociação deve ser acompanhada pela Coordenação Funcional do SINASEFE-SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No caso dos técnicos administrativos, a reposição do conteúdo do trabalho deve ser realizada de forma a não prejudicar o processo pedagógico. Para os servidores docentes, deve ser observado se o dia letivo ocorreu ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o dia letivo ocorreu, com aulas e atividades acadêmicas, apesar do movimento paredista, mas houve a adesão de alguns docentes à paralisação, então esses docentes que aderiram ao movimento paredista farão reposição do conteúdo das disciplinas que foram prejudicadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o dia letivo não ocorreu, motivado pela greve, deve ser planejado e negociado um dia durante o ano para reposição do calendário acadêmico.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Efetuado o acordo, não ocorrerá desconto pelo dia paralisado antes do prazo de cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O servidor será obrigado a repor o dia paralisado, e caso decida por não repor terá descontado o dia paralisado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso não haja acordo entre Coordenação de Base e Direção do Campus, Reitoria e Coordenação Funcional do SINASEFE-SP atuarão no sentido do exposto nesse acordo.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para garantir o direito constitucional à greve, o servidor que participou do movimento paredista não pode, sob hipótese alguma, ser prejudicado no retorno às atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O SINASEFE-SP compromete-se com a retomada das atividades da instituição e retorno das aulas no dia imediatamente subsequente à paralisação.

Por concordarem com o exposto neste documento, assinam as partes abaixo:

São Paulo, 08 de novembro de 2021.